



## VOTO

**PROCESSO: 00065.020960/2022-55**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL**

**RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

### 1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seu art. 8º, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, ao passo que em seu art. 11, inciso V, estabelece a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência. No mesmo sentido, trazem os arts. 4º e 24, VIII, do Anexo I do Decreto nº 5.731/2006.

1.2. Assim, é evidente a competência deste Colegiado para analisar a presente proposta.

### 2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme apontado no relatório, de forma geral, a Instrução de Aviação Civil - IAC 3203 foi editada com a finalidade de estabelecer as regras a serem seguidas para o registro das horas de voo em Cadernetas Individuais de Voo (CIV) de titulares de licenças de piloto.

2.2. No cenário atual da descontinuação do uso da CIV em papel, o conteúdo material da IAC 3203 que se pretende revogar passou a ser tratado por normas mais recentes editadas pela ANAC, no que cito a IS nº 61-001E, intitulada "Caderneta Individual de Voo Digital – CIV Digital" e a IS nº 61-006L, intitulada "Procedimentos para o lançamento de endossos nos registros de voo de pilotos". Desta forma, entendo que a IAC 3203 deixou de ser referência para os titulares de licenças de piloto e para o corpo técnico desta Agência.

2.3. Portanto, não se faz mais necessária a existência da IAC 3203, razão pela qual impõe-se a sua revogação, em atenção ao que dispõe o Decreto n.º 10.139, de 28 de novembro de 2019, que trata sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, a fim de garantir a uniformidade normativa dentro do setor da aviação civil.

2.4. Em tempo, aponto ser favorável ao estabelecimento de que após a entrada em vigor da IS nº 61-001E, as citações constantes no RBAC nº 61 ao termo "CIV" refiram-se a "CIV Digital". Mesmo assim, ressalto que permanecerá a necessidade da área técnica da SPL promover a revisão do citado RBAC, para ajustá-lo a nova realidade de utilização de CIV apenas no seu formato eletrônico.

### 3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à revogação da Instrução de Aviação Civil - IAC 3203 intitulada "Registro de Horas de Voo em Cadernetas Individuais de Vôo" e da Portaria DAC nº 203/DGAC, de 16 de abril de 2002 que aprovou o citado regramento, conforme proposta apresentada pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL (SEI 7969711).

É como voto.

**LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 12/12/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8004377** e o código CRC **73CDBB7E**.